3.ª Sessão Data 20/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O ecocardiograma fetal é um exame realizado para avaliar o coração do feto para identificar anomalias, cardiopatias congênitas, distúrbios funcionais, arritmias, além de fazer parte do acompanhamento pré-natal completo. Esse exame, além de monitorar a saúde do bebê, também é uma maneira da gestante e da família acompanharem a evolução da gestação, proporcionando os cuidados necessário à gestante.

O ecocardiograma fetal também indica a necessidade ou não de alguma intervenção médica para melhorar o funcionamento do coração do bebê ainda na barriga da gestante ou a recomendação de um tratamento direcionado tão logo o/a bebê nasça para criar as melhores condições à vida da criança. Por isto, solicitamos que o exame do ecocardiograma fetal deva compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes na rede municipal de saúde.

Nosso Projeto de Lei mostra a importância de a mulher ter um acompanhamento direcionado para sua melhor gestação. Caso necessário, seja encaminhada para acompanhamento médico especializado, a fim de garantir um tratamento adequado e precoce. Pedimos a ajuda de nossos pares para a aprovação dessa proposição legislativa, já que é a garantia necessária que as gestantes precisam para ter acesso universal e igualitário à saúde.

Por todo o exposto e ampla relevância social do projeto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 019/24

"Institui a realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando à proteção da saúde materna e fetal no município de Praia Grande."

Art. 1º - Fica instituída a realização do ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde.

Parágrafo único. Em casos de detecção de qualquer alteração cardíaca que coloque em risco a gestação, a gestante deverá ser encaminhada para acompanhamento médico especializado, a fim de garantir um tratamento adequado e precoce.

Art. 2º - As famílias dos recém-nascidos e bebês receberão relatório dos exames e dos procedimentos realizados, com esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, quando tiverem alta hospitalar.

Art. 3º - O exame do ecocardiograma fetal deverá compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes na rede municipal de saúde.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da realização do Ecocardiograma, em gestantes e em bebês, na rede pública de saúde no município de Praia Grande.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei farão parte do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador